

QUARTO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 107/2016 PMT

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E /OU OUTROS EMOLUMENTOS/RECEITAS/VALORES DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) E RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SAMAE, NO PADRÃO FEBRABAN.

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** (localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), representada pela Secretária de Fazenda e Administração, Sra. MARIA ANGÉLICA FAGGIANI, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, e considerando que:

- o Município de Timbó, através da Secretaria de Fazenda e Administração de Timbó/SC, promoveu credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para cobrança dos tributos e/ou outros emolumentos/receitas/valores devidos à fazenda pública municipal (administração direta e indireta) e recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Samae, no padrão Febraban, através do Edital de Credenciamento n.º 107/2016 PMT;

- há Memorando de lavra da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, subscrito pela Fiscal de Tributos, Sra. Daniela R. W. Krambeck e a Secretária Sra. Maria Angélica Faggiani, solicitando e autorizando a prorrogação do credenciamento em tela até a data de 31/03/2023, bem como para concessão de reajuste aos preços praticados;

- serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento n.º 107/2016 PMT, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 31/03/2023 e o reajuste, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

- trata-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 (“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”)

- a “... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);

- o “... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos

períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor.” Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Fórum. Fls. 808);

- diante da prorrogação de prazo resta pertinente o reajuste de valores previsto no edital de credenciamento e minuta contrato - anexo IV do edital, que prevê: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor;

- continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento n.º 107/2016 PMT;

RESOLVE prorrogar o **Edital de Credenciamento nº 107/2016 PMT**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo de vigência previsto no **item 1.2** do Edital Credenciamento n.º 107/2016 PMT fica, por este Termo, **prorrogado até a data de 31/03/2023**.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Timbó dos serviços constantes do objeto poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 - Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 107/2016 PMT.

CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente credenciamento, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, nos termos de edital de credenciamento, atentando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado para o período de 12 meses, conforme segue:

Descritivo do serviço	Valor Atual	Índice INPC dos últimos 12 meses	Valor Corrigido
SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO	R\$ 2,41	5,9744 %	R\$ 2,55
SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO GUICHÊ DE CAIXA DA CREDENCIADA	R\$ 2,57	5,9744 %	R\$ 2,72

SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/ RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DA CREDENCIADA	R\$ 2,59	5,9744 %	R\$ 2,74
SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/ VALORES/RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL (HOMEPAGE - OFFICE BANKING - INTERNET)	R\$2,35	5,9744 %	R\$ 2,49
SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/ RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DÉBITO EM CONTA	R\$2,19	5,9744 %	R\$ 2,32

CLAUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 107/2016 PMT, atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 16 de dezembro de 2022.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração